



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



Lei nº 379 de 18 de maio de 2000.

"Dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento da Educação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento da Educação e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º- O desenvolvimento da Educação no Município de Cidade Ocidental, será feito através das políticas de educação no pré-escolar, ensino fundamental de 1º a 8º Série e ensino especial, assegurando-se em todas elas as disposições constitucionais pertinentes.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - A Política do desenvolvimento de Educação no Município será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Educação
- II- Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação.

CAPÍTULO II- DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SEÇÃO I- DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal da Educação de Cidade Ocidental, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II- DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal da Educação de Cidade Ocidental:

- I - Formular a Política Municipal do Desenvolvimento da Educação, fixando prioridades e diretrizes para consecução das ações, bem como a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da Educação no Município quanto ao ensino especial, pré-escolar, fundamental e excepcionalmente a educação de jovens e adultos;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ao desenvolvimento da Educação;
- IV -Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



Município, que se possa influir no desenvolvimento da Educação ;

V - Registrar as entidades educacionais não Governamentais que mantenham o ensino pré-escolar especial e fundamental de 1º à 8º Série, fazendo cumprir as normas Federais e Estaduais das diretrizes educacionais da Educação;

VI - Registrar os programas educacionais de entidades Governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes da legislação em vigor citada no inciso anterior;

VII - Regulamentar, Organizar, Coordenar, bem como adotar as providências que julgar necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal da Educação;

VIII - Receber e dá posse aos membros do Conselho Municipal da Educação nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal bem como declarar vago o posto por perda do mandato, conforme o regulamento .

SECÃO III -DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Educação e Cultura, é composto de 06 (seis) membros, sendo:

I- 03 (três) membros indicados pelo Município representando os seguintes órgãos:

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Representante da Secretaria Municipal de Administração;

Representante dos diretores das Escolas Públicas.

II - 03 (três) membros representando as seguintes organizações da participação popular :

Representante das Escolas Particulares;

Representante das Associações Comerciais;

Representante da Pastoral da Infância e da Juventude.

Parágrafo Único - O titular da Educação do Município será o Presidente do Conselho Municipal.

Art. 7º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante.

Art. 8º - As sessões ordinárias do Conselho terão a cobertura de seus custos através de jeton, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por sessão.

Parágrafo Único- As sessões a que se refere o artigo anterior não serão mais que três por mês.

Art. 9º - O mandato dos membros do CME será de 2 (dois) anos, sendo que, para os 03 (três) Conselheiros mais jovens é fixado mandato inicial de 1 (um) ano corno forma da manutenção de renovação intercalada da composição do colegiado.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMDE



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



SEÇÃO I- DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FMDE

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal do desenvolvimento da Educação - FMDE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados conforme deliberação do Conselho Municipal da Educação, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FMDE

Art. 11º-Compete ao Fundo Municipal de desenvolvimento da Educação- FMDE:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento da Educação pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, ou por doações ao FMDE;
- III - Manter o controle contábil das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Educação - CME;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados benefício do desenvolvimento da Educação, nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Educação - CME;
- V - Administrar os recursos específicos para programas de Educação, segundo as resoluções do C.M.E.

Art. 12º- O FMDE será regulamentado por resolução expedida pelo CME.

Art. 13º- No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o art.6º, se reunirão para aprovar o regimento Interno do Conselho Municipal do Desenvolvimento da Educação.

Art.14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, aos 18 dias do mês de maio de 2000.

MAURO DA ABADIA PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal